

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 07 / 2024

Nelson Eduardo de S. Macena



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nelson Eduardo Macena.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 108 (MD), Careiro-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED] 8

FAX: (92) 9 [REDACTED] 90 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3601

PROCESSO Nº: 0100/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 108 (MD), na coordenada geográfica 03°48'05,27" S e 60°19'28,65" W, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada com 05 viveiros escavados com área alagada total de 1,58ha e a instalação de 19 viveiros escavados com tamanhos variados, com área alagada que somará 9,50ha, onde a somatória perfaz 11,08ha, destinado ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema semi-intensivo em uma propriedade de 192,0771 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 151/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0100/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante a Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial das espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
15. Apresenta no prazo de 30 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA) para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
16. **Apresentar anualmente a este IPAAM**, comprovante de procedência dos animais adquiridos
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Solicitar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.